



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2024  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

**Anexo:** Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

## **PARECER JURÍDICO**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

### **2.0 - DA PUBLICIDADE:**

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

**Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 25/04/2024;**

**INFORME MUNICIPAL - 25/04/2024;**

**Site Oficial do Município - <http://www.riachao.pb.gov.br> - 25/04/2024;**

**PORTAL DO GESTOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB (Envio do Edital) - 26/04/2024.**

Licitantes cadastrados neste processo:

**3D SERVICOS E MANUTENCOES LTDA;**

**ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI;**

**DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA;**

**JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA;**

**SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI;**

**TC DE ARRUDA EIRELI.**

### **4.0 - DA DISPUTA À DISTÂNCIA:**

A disputa entre os possíveis interessados do ramo pertinente pela contratação acima descrita foi prevista, com a devida antecedência, para ser feita à distância, conforme disposições constantes da norma vigente, por meio de sistema específico acessado no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); permitindo o processamento das seguintes fases do certame: de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e recursal.

### **5.0 - DA CONCLUSÃO:**

Consideradas as referidas fases do certame, as eventuais observações apontadas durante o presente processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

**JPL LOCACOES E SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 54.800,00.**

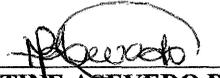
Desse modo, com arrimo no art. 53, da Lei 14.133/21, o qual dispõe que após a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ademais, esta Procuradoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o rito da lei 14.133/21.

À consideração superior.

Riachão - PB, 24 de maio de 2024.



**MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO**

Procuradora Jurídica

OAB-PB 18.518 A